



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6772

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 95/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, para realização da FENICS/2007.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 66 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
cl: 21.1
Ordem: 66
nº fls: 03



32/2007

10.04.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **95** /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros -ACI.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 03/04/2007
- 2 - Comissão Finanças e Orçamento
- 3 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 4 - **EM 10.04.2007**
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº _____/2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS – ACI.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços – ACI, para a realização da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2007, na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

dotação orçamentária: 14.02-04.691.0047.2105-335041

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 26 de março de 2.007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-
TAMENTO TO MADA CONTAS
EM 03 DE ABRIL DE 2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

Senhor João Vitor Aguiar

João Vitor

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 10 DE ABRIL DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 26 de março de 2.007.

Ofício nº: PJ /021/2.007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços – ACI, para a realização da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS, na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

dotação: 14.02-04.691.0047.2105-335041

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, ressaltando-se que, conforme consta no próprio projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605